

LEI Nº 608/2013, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO DA
CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Ficam obrigadas a proceder a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, todas as edificações existentes neste Município de Juquiá/SP, e nos logradouros dela provida.

Parágrafo único- A ligação a que se refere o caput deste artigo obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais NTO, complementadas pelas regulamentações editadas pela concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação do esgoto.

Art. 2º- Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

- I - águas residuais de chuva na rede de esgoto;
- II - esgoto na galeria de águas pluvial;
- III - águas residuais *in natura* na rede pública coletora de águas pluviais.

Parágrafo único- Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - águas residuais de chuvas: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;

II - águas residuais *in natura*: aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

Art. 3º- Os proprietários das edificações terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta Lei.

§ 1º- O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo será notificado por escrito para promover a ligação de que trata o art. 1º ou



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

para sanar o descumprimento da proibição contida no art. 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º- O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, ensejará a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º- Caberá ao Departamento de Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE MARÇO DE 2013.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

WILLIAM GUILHERMO GALVÃO
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS POR MEIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, TENDO POR OBJETO A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS - PRÓ-CONEXÃO.

Pelo presente instrumento a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29/07/1973, alterada pela Lei Estadual nº 1.025, de 07/12/2007, com sede à Rua Costa Carvalho nº 313, Pinheiros, nesta Capital, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos e Município de JUQUIÁ, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOHSEN HOJEIJE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei Estadual nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste termo de cooperação a adesão do MUNICÍPIO às condições legais e regulamentares do PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS - PRÓ CONEXÃO, de subsídio financeiro à execução de ramais intradomiciliares para conexão à rede pública coletora de esgoto de domicílios de famílias de baixa renda residentes em áreas de alta e muito alta vulnerabilidade social definidas de acordo com o índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVSL), publicado pela Fundação SEADE.

1.2. A implantação do Programa se dará na forma da Lei Estadual nº 14.687 e do Plano Municipal de Saneamento.

1.3. Para fins da consecução do Programa, foi editada pelo Município a Lei nº 608/2013, de 05 de Março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades dos Partícipes

1- Compete ao MUNICÍPIO:

a) definir, em conjunto com a SABESP, os locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos da expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

b) editar lei que obrigue à conexão dos domicílios às redes públicas coletoras de esgotos;

c) desenvolver ações junto à comunidade beneficiada para conscientização acerca da importância da conexão dos esgotos domiciliares à rede pública.

II - Compete à SABESP:

a) apoiar os municípios na definição dos locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos da expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) executar direta ou indiretamente, sem custo para as famílias de baixa renda, os serviços e as obras de ramais intradomiciliares, objeto do Programa, apresentando relatórios anuais de metas e de volume de recursos financeiros respectivo, ao Município e à Secretaria;

c) formalizar Termos de Adesão e de Recebimento dos Serviços junto aos beneficiários do Programa;

d) fiscalizar a execução e assegurar a qualidade das obras e serviços objeto do Programa;

e) manter documentação específica relativa ao Programa, contendo, de forma clara e organizada, os comprovantes de execução das obras e serviços discriminados por área e tipo de ligação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da vigência

o presente termo de cooperação será executado no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que vigente a legislação aplicável e mantidas as condições do Programa estipuladas pelos participantes.

CLÁUSULA QUARTA

Da Denúncia

o presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos participantes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvando que as obras e serviços em andamento deverão estar finalizados por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste termo que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –

SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111

CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA

www.juquia.sp.gov.br

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Juquiá 05 de Março de 2013.

MOHSEN HOJEJE
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 4.603.981

JOSÉ FRANCISCO GOMES JUNIOR
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE NEGÓCIO VALE DO RIBEIRA
RG. 07.366.959

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF: